



NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AMADO MODEL UNITED NATIONS 2025

OMC

Organização Mundial do Comércio

TEMA DO COMITÊ

Diretrizes globais para a regulação da
Inteligência Artificial e de Dados Pessoais
no Comércio Internacional

Guia de Estudos - OMC



Centro de Negócios Internacionais e Comércio Exterior - CENINT

As diretrizes abaixo visam auxiliar de maneira específica os conhecimentos necessários para a simulação da Organização Mundial do Comércio (OMC) e fornecer aprofundamento teórico suficiente aos temas abordados durante a simulação.

**Salvador
2025**

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	P.3
1.1.	SOBRE O TEMA:.....	P.3
1.2.	OBJETIVOS DO COMITÊ.....	P.4
2.	OMC - HISTÓRICO E FUNCIONAMENTO.....	P.6
2.1.	HISTÓRICO DAS RODADAS DE NEGOCIAÇÃO.....	P.6
2.2.	ESTRUTURA FUNCIONAL.....	P.8
3.	COMÉRCIO ÉTICO DE IA E SOBERANIA DIGITAL	P.11
3.1.	A DISCRIMINAÇÃO ALGORÍTIMICA E RESTRIÇÕES À CONCORRÊNCIA.....	P.11
3.2.	SOBERANIA DIGITAL.....	P.13
4.	FLUXO TRANSFRONTEIRIÇO DE DADOS.....	P.15
4.1.	INOVAÇÕES E MEDIDAS PARA SEGURANÇA.....	P.15
5.	PADRÕES TÉCNICOS INTERNACIONAIS PARA IA.....	P.20
5.1.	TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PRÁTICAS COMERCIAIS NO SETOR DE IA.....	P.20
6.	CONCLUSÃO.....	P.25
7.	REFERÊNCIAS.....	P.26

INTRODUÇÃO

1.1 Sobre o Tema

A ascensão da inteligência artificial (IA) como força transformadora da economia global representa um dos maiores desafios regulatórios e éticos do século XXI. O progresso exponencial na capacidade de processamento de dados, aprendizado de máquina e automação de decisões comerciais tem redesenhado profundamente as dinâmicas de mercado, os fluxos de comércio e os padrões de concorrência internacional. Nesse cenário, torna-se imprescindível que as instituições multilaterais de governança econômica acompanhem esse avanço com estruturas normativas que promovam a inovação tecnológica sem comprometer os princípios de justiça, equidade e soberania.

O uso crescente de sistemas de IA em setores estratégicos como: Comércio eletrônico, finanças, logística e propriedade intelectual acarreta uma série de riscos, como a discriminação algorítmica, a integridade das decisões automatizadas, o uso indevido de dados pessoais e a consolidação de monopólios digitais. Países em desenvolvimento, por sua vez, enfrentam obstáculos significativos para integrar-se a essa nova ordem tecnológica, em virtude de desigualdades estruturais de acesso à infraestrutura digital, capital humano e capacidade regulatória.

Diante disso, a Organização Mundial do Comércio (OMC) assume papel central como fórum para a construção de regras internacionais sobre o uso da IA nas relações comerciais. A instituição, desde sua criação em 1995, tem se dedicado à promoção de um sistema de comércio baseado em normas, previsível, transparente e voltado à integração de todos os países na economia global. Contudo, a OMC também enfrenta crescentes desafios em manter sua relevância diante do avanço das tecnologias emergentes e da polarização política entre grandes potências tecnológicas.

Neste contexto, a necessidade de se debater um comércio ético de inteligência artificial na OMC não se restringe apenas à normatização do uso de algoritmos, mas abrange a reformulação do próprio multilateralismo econômico diante das novas assimetrias digitais. A regulamentação de práticas comerciais baseadas em IA exige a cooperação entre países com diferentes níveis de desenvolvimento e interesses divergentes, o que torna o tema ainda mais relevante para a reflexão jurídica, econômica e diplomática contemporânea.

1.2 Objetivos do Comitê

O comitê tem como escopo central o debate sobre os desafios e oportunidades trazidos pela incorporação da IA nas relações comerciais internacionais. O objetivo é simular, no âmbito da OMC, negociações multilaterais que levem à criação de um marco regulatório que contemple não apenas os interesses das potências tecnológicas, mas também os direitos e necessidades dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos.

Entre os objetivos específicos do comitê, destacam-se:

1. Definir parâmetros para a transparência e ética no uso de IA, especialmente em processos decisórios automatizados com impacto direto no comércio internacional, de modo a evitar a perpetuação de discriminações algorítmicas e práticas desleais.
2. Estabelecer diretrizes para o fluxo transfronteiriço de dados, equilibrando o estímulo à inovação com a proteção da privacidade e da soberania digital dos Estados.
3. Criar mecanismos de cooperação internacional voltados à redução das desigualdades digitais, como transferência de tecnologia, capacitação técnica e apoio à construção de infraestrutura em países em desenvolvimento.
4. Harmonizar padrões técnicos internacionais de IA, a fim de evitar a fragmentação regulatória e garantir segurança jurídica e interoperabilidade no comércio internacional.

A simulação terá como base a metodologia tradicional da Amado Model United Nations (AMUN), com delegados representando Estados-membros da OMC, participando de discursos de abertura, negociações bilaterais e multilaterais, apresentação de working papers e votações. O comitê visa não apenas formular um acordo de princípios sobre o uso ético da IA, mas também incentivar o debate sobre o futuro do comércio global

O comitê buscará negociar um acordo multilateral sobre comércio ético de IA, levando em consideração as diferenças substanciais entre as economias globais. Delegados representando países com diferentes capacidades tecnológicas e interesses econômicos serão desafiados a negociar soluções que protejam a competitividade global sem comprometer as necessidades de desenvolvimento sustentável e as normas éticas. O processo de negociação será similar ao de uma rodada da OMC, com a participação de países desenvolvidos,

emergentes e em desenvolvimento, criando um espaço de diálogo onde se busca um consenso entre as diversas partes.

A dinâmica das negociações deve, portanto, considerar as assimetrias estruturais existentes entre os países, garantindo que a regulamentação internacional da IA seja inclusiva e não exclua os países em desenvolvimento das oportunidades trazidas pela revolução digital. Ao final, espera-se que os delegados cheguem a uma resolução final que promova o avanço da IA enquanto assegura que todos os países, independentemente de sua posição no comércio global, possam competir em igualdade de condições.

OMC – Histórico e Funcionamento

2.1 Histórico das Rodadas de Negociação

A OMC surgiu em 1995 como instituição reguladora do comércio internacional. Porém, a sua constituição e atribuições são consequência do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) em 1947. O GATT nasceu do Acordo de Bretton Woods, de 1944, que tinha como objetivo assegurar a estabilidade econômica das principais economias e promover o comércio internacional após a Segunda Guerra Mundial.

O GATT foi assinado por 23 países, com o objetivo de promover a liberalização do comércio internacional por meio da redução de tarifas alfandegárias e da eliminação de barreiras comerciais. Ele funcionou, até a criação da OMC, como o principal foro de negociação de regras comerciais multilaterais, organizando sucessivas rodadas de negociações.

Em 1986, teve início a Rodada do Uruguai, a última rodada oficial do GATT e a mais ambiciosa até então, abrangendo não apenas tarifas de bens industriais, mas também novos temas como Agricultura, Produtos Têxteis, Serviços (GATS) e Propriedade Intelectual (TRIPS). A liderança dos Estados Unidos, sob o governo de Ronald Reagan, foi crucial para o avanço das negociações. O país assumiu uma postura firme na defesa de seus interesses comerciais, inclusive utilizando sanções econômicas como instrumento de pressão e apoio à realização da rodada, ainda que adotando simultaneamente medidas protecionistas em setores estratégicos.

A Rodada avançou significativamente em 1988, promovendo a padronização de tarifas em vários setores, especialmente em produtos têxteis, serviços e propriedade intelectual. No entanto, enfrentou forte resistência dos países desenvolvidos, especialmente em relação à abertura de seus mercados agrícolas, um tema de grande interesse para os países em desenvolvimento, que buscavam maior acesso às economias centrais.

As negociações foram concluídas em 1993, após intensas tratativas que resultaram na inclusão da agricultura no marco regulatório internacional, além da consolidação de acordos sobre serviços e propriedade intelectual. Contudo, não houve consenso em áreas sensíveis, como o setor audiovisual, o setor financeiro e a introdução de cláusulas sociais e ambientais nos acordos comerciais.

O encerramento da Rodada do Uruguai foi formalizado com a assinatura da Ata Final de Marrakesh, em 1994. Este documento estipulou a criação da OMC, estabelecendo

mecanismos mais robustos para a defesa comercial, como procedimentos claros sobre salvaguardas, subsídios e medidas compensatórias.

Embora o GATT tenha sido sucedido pela OMC, o texto do GATT (revisto em 1994) continua em vigor como parte integrante do sistema jurídico da organização, servindo como base para as disciplinas do comércio internacional contemporâneo.

Lançada sob o signo da “Rodada do Desenvolvimento”, a Rodada de Doha foi estruturada com o objetivo explícito de responder às críticas acumuladas desde a Rodada Uruguai (1986–1994), que, apesar de seus avanços em termos de consolidação institucional, havia produzido um sistema normativo profundamente desequilibrado. Doha pretendia corrigir tais distorções, sobretudo nas áreas de agricultura, subsídios, propriedade intelectual e acesso a mercados. Entretanto, à medida que as negociações avançavam, ficou claro que os países do Norte, liderados por Estados Unidos, União Europeia e Japão, não estavam dispostos a realizar concessões significativas nos setores mais sensíveis para seus interesses, particularmente no que se refere à redução dos subsídios agrícolas e à abertura efetiva de seus mercados aos produtos do Sul Global.

Essa resistência sistemática impôs um obstáculo quase intransponível às pretensões dos países em desenvolvimento. Esses países passaram a exercer um novo protagonismo dentro da OMC, reconfigurando a dinâmica tradicional das negociações. A postura mais articulada e estratégica do Sul Global evidenciou a crescente multipolaridade do sistema comercial, mas também provocou reações defensivas das potências tradicionais, que passaram a condicionar avanços em áreas sensíveis à obtenção de contrapartidas substanciais em setores como serviços, compras governamentais, investimentos e propriedade intelectual.

Nesse sentido, a Rodada de Doha não apenas fracassou como projeto de desenvolvimento, mas também aprofundou as linhas de fratura do sistema comercial multilateral. Ela evidenciou que, sem uma transformação profunda nas estruturas de poder e nos mecanismos decisórios da OMC, o multilateralismo continuará refém dos interesses particulares das grandes potências e incapaz de responder às demandas legítimas do Sul Global por justiça, equidade e desenvolvimento sustentável. Doha permanece, assim, como um marco simbólico de uma promessa não cumprida e como um sinal de alerta sobre a urgência de uma reforma institucional profunda no regime global de comércio.

2.2 Estrutura Funcional

A OMC é responsável pela regulamentação do comércio internacional através de um sistema de regras internacionais. O principal é , de acordo com site oficial da OMC, “Garantir que o comércio flua da maneira mais suave, previsível e livre possível.” Atualmente conta com 164 países-membros e 25 observadores, com sede em Genebra e com o órgão de solução de controvérsias (OSC).

A OMC atua como um fórum para os governos negociarem acordos comerciais e resolverem disputas comerciais. Essencialmente, quando os governos acreditam que seus direitos comerciais previstos nos acordos da OMC estão sendo violados, eles levam a disputa à OMC e seguem um procedimento baseado em normas jurídicas previamente acordadas para resolver suas diferenças. Desde 1995, mais de 500 disputas foram apresentadas à OMC e mais de 300 decisões foram emitidas.

Quando os membros da OMC apresentam uma reclamação à organização, as partes envolvidas entram na primeira etapa, conhecida como consultas, na qual tentam resolver suas disputas e diferenças de forma autônoma, buscando uma solução mutuamente acordada.

Se as consultas não forem bem-sucedidas, as partes passam para a segunda etapa da solução de controvérsias por meio da adjudicação, o que leva à formação de um Painel pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), que inclui todos os membros da OMC.

Após discutir o caso, o Painel envia um relatório final às partes envolvidas. Se decidir que a medida comercial contestada viola os acordos ou obrigações da OMC, o Painel recomenda as ações que devem ser tomadas para garantir a conformidade com as regras da organização. O relatório então se torna a decisão ou recomendação do OSC.

Os acordos comerciais da OMC abrangem o comércio de bens, serviços e propriedade intelectual.

Além disso, as operações da OMC incluem a revisão das políticas comerciais nacionais para assegurar a transparência das ações governamentais. A OMC também coopera com outras organizações internacionais e auxilia os países em desenvolvimento em questões de política comercial, por meio de assistência técnica e programas de treinamento.

A OMC fundamenta-se em princípios essenciais que orientam o sistema multilateral de comércio. O primeiro desses princípios é o do “comércio sem discriminação”, consagrado pelo tratamento da nação mais favorecida, segundo o qual qualquer vantagem comercial concedida a

um país deve ser estendida a todos os demais membros da OMC. Tal princípio está presente no artigo I do GATT, no artigo II do GATS e no artigo IV do TRIPS. Embora haja exceções sob condições específicas — como acordos de livre comércio, regimes tarifários especiais para países em desenvolvimento ou medidas compensatórias contra práticas comerciais desleais —, o objetivo central permanece o de garantir um tratamento equitativo entre os membros.

O segundo princípio é a “promoção do comércio livre por meio da negociação progressiva”, incentivando a redução gradual de barreiras tarifárias e não tarifárias, além da inclusão de setores antes não abrangidos, como serviços e propriedade intelectual. Essa liberalização busca promover o acesso equitativo aos mercados, especialmente para os países em desenvolvimento.

O terceiro princípio é o da “previsibilidade e transparência”, assegurado pelo compromisso vinculante dos países em manterem suas barreiras comerciais sob controle e informar de maneira clara suas políticas e práticas comerciais. Isso garante estabilidade jurídica às relações internacionais, protegendo os interesses de empresas, investidores e Estados.

No âmbito da OMC, o OSC é um dos mecanismos mais sofisticados do direito internacional contemporâneo. Composto por especialistas e com atuação em duas instâncias: Painel de Apelação e Órgão de Apelação. O OSC pode autorizar medidas de retaliação comercial contra países que descumpram suas obrigações. Suas decisões só podem ser rejeitadas por consenso, o que lhe confere efetividade e autoridade. No entanto, desde 2020, o sistema enfrenta um impasse institucional com a paralisação do Órgão de Apelação, provocada pelos Estados Unidos, que bloquearam a nomeação de novos juízes como parte de sua estratégia de contestação ao sistema multilateral, especialmente em meio às disputas comerciais com a China.

Esse esvaziamento institucional provocou reações significativas, como a renúncia do então diretor-geral Roberto Azevêdo, em meio à pandemia de Covid-19 e à instabilidade econômica global. Com a inoperância do mecanismo de apelação, alguns países, como China e União Europeia, passaram a buscar soluções alternativas de resolução de controvérsias, enquanto o Senado Brasileiro aprovou, em 2022, legislação permitindo retaliações unilaterais em caso de inércia do sistema da OMC.

A atual diretora-geral, Ngozi Okonjo-Iweala, enfrenta o desafio de restaurar a credibilidade do sistema multilateral em um contexto de fragmentação geoeconômica, tensões tecnológicas entre Estados Unidos e China, e demandas emergentes ligadas à transformação digital. Um dos debates centrais contemporâneos na OMC diz respeito ao comércio

internacional de bens e serviços baseado em IA, cuja regulamentação envolve questões como viés algorítmico, soberania digital, fluxo transfronteiriço de dados e assimetrias tecnológicas.

Nesse contexto, o comitê da simulação reproduz a atuação da OMC diante do desafio de estabelecer parâmetros éticos e regulatórios para o uso da IA no comércio internacional. A proposta é debater mecanismos multilaterais que garantam transparência, inclusão digital e equidade nas trocas comerciais, considerando as realidades distintas entre países desenvolvidos, emergentes e menos desenvolvidos. Espera-se que os delegados negociem acordos que fortaleçam o papel da OMC na governança digital global, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da necessidade de modernizar as instituições multilaterais diante das novas dinâmicas da economia internacional.

Comércio Ético de IA e Soberania Digital

3.1 A Discriminação Algorítmica e Restrições à Concorrência

A IA tem se tornado uma ferramenta cada vez mais central no comércio internacional, sendo aplicada em diversas áreas como precificação, logística, análise de mercado, serviços financeiros, entre outros. No entanto, seu uso também gera desafios significativos, especialmente no que diz respeito à discriminação algorítmica, um fenômeno em que os algoritmos tomam decisões que desfavorecem certos grupos ou mercados com base em dados enviesados ou distorcidos. Este problema é particularmente relevante no contexto do comércio global, onde as práticas comerciais devem ser justas e acessíveis a todos os países, independentemente do seu nível de desenvolvimento tecnológico.

A discriminação algorítmica no comércio ocorre quando sistemas de IA, ao serem alimentados com grandes volumes de dados, acabam favorecendo ou excluindo determinados países, empresas ou grupos de consumidores. Isso pode se dar de várias formas, como, por exemplo, na precificação de produtos ou na personalização de ofertas de serviços com base em comportamentos de compra ou características demográficas. Em muitos casos, as decisões automatizadas podem perpetuar desigualdades, criando barreiras invisíveis que dificultam a participação plena de países em desenvolvimento no comércio global. Essa discriminação é frequentemente resultado de algoritmos que não são suficientemente regulados ou que falham em garantir uma equidade na forma como os dados são processados e utilizados.

A questão se torna ainda mais complexa quando observamos o impacto que esses algoritmos têm na competição global. Países desenvolvidos, que têm maior acesso a dados e tecnologias avançadas, estão melhor posicionados para explorar o potencial da IA em suas economias, enquanto os países em desenvolvimento, com infraestrutura tecnológica limitada e acesso restrito a dados de qualidade, acabam sendo marginalizados. A IA, ao ser utilizada de maneira desigual, pode aumentar a assimetria digital e econômica entre essas nações, exacerbando as disparidades existentes. Por exemplo, em plataformas de comércio eletrônico, os algoritmos podem ajustar os preços de produtos com base no histórico de compras de consumidores em determinadas regiões, o que favorece as áreas mais ricas e penaliza as mais pobres, criando um ciclo de exclusão que dificulta a competitividade global de países em desenvolvimento.

Além disso, as implicações da discriminação algorítmica vão além da exclusão econômica; elas afetam diretamente a ideia de concorrência leal no comércio internacional.

Um mercado verdadeiramente competitivo é aquele em que todos os participantes têm a mesma oportunidade de oferecer seus produtos e serviços e competir de maneira justa. No entanto, quando empresas de grandes economias dominam o uso de IA, aproveitando dados detalhados sobre seus consumidores, elas podem alcançar vantagens competitivas substanciais que não são acessíveis para as empresas dos países em desenvolvimento.

Isso cria um cenário desigual, onde as empresas mais vulneráveis, principalmente as de menor porte, enfrentam dificuldades adicionais para competir em mercados globais. Nesse contexto, a IA pode atuar como uma ferramenta que favorece as grandes corporações multinacionais, ampliando ainda mais a concentração de poder econômico nas mãos de poucos, ao invés de promover a democratização do acesso aos mercados globais.

No entanto, embora os desafios sejam evidentes, também existem caminhos para mitigar a discriminação algorítmica no comércio global. Uma das soluções mais amplamente discutidas é a criação de normas internacionais de transparência algorítmica, que poderiam ser estabelecidas por organizações multilaterais como a OMC.

No cenário atual, é urgente que a OMC e outras entidades internacionais desenvolvam frameworks que assegurem que o uso de IA no comércio seja feito de forma ética, transparente e inclusiva, evitando a reprodução de discriminações e barreiras ocultas que possam prejudicar países mais vulneráveis. A regulação internacional da IA no comércio não se limita apenas a evitar práticas discriminatórias; ela também deve garantir que o acesso à tecnologia e aos mercados seja equilibrado, criando condições para que todos os países, independentemente de seu nível de desenvolvimento, possam usufruir dos benefícios da inovação tecnológica de forma justa e equitativa.

3.2 Soberania Digital

A soberania digital refere-se ao direito de um país de regular e controlar a coleta, o armazenamento e o uso de dados dentro de suas fronteiras. A implementação de leis de proteção de dados, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia, é um exemplo claro de como os países estão tentando garantir que os dados de seus cidadãos não sejam usados de maneira indevida por empresas estrangeiras ou por governos de outras nações. A soberania digital, portanto, envolve a proteção de dados pessoais e a garantia de que os dados que são gerados no território de um país sejam controlados de acordo com suas próprias leis e regulamentações.

Entretanto, essa abordagem de soberania digital pode entrar em conflito com a necessidade de fluidez nos dados para o comércio internacional. Atritos recentes incluem disputas diferentes entre Estados Unidos, a União Europeia (UE) e o Brasil sobre a transferência de dados pessoais, nos fornecendo exemplos claros de como a soberania digital pode gerar tensões no comércio internacional. A disputa em torno do “Privacy Shield”, um acordo entre a UE e os Estados Unidos para regular a transferência de dados pessoais entre as duas regiões, foi invalidado sob as alegações de que ele não oferecia proteção suficiente aos dados dos cidadãos da UE contra o acesso por parte dos órgãos de inteligência dos Estados Unidos. Essa decisão obrigou as empresas a buscar alternativas para transferir dados entre as duas regiões, afetando diretamente o comércio digital. A decisão gerou um conflito entre os dois blocos, com os EUA argumentando que as regras da UE criavam barreiras comerciais injustificadas, enquanto a União Europeia defende sua postura em nome da proteção dos direitos fundamentais de seus cidadãos.

Além disso, essa disputa também afetou o Brasil, que em 2019, por meio da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), começou a se alinhar mais estreitamente com as práticas da União Europeia no que diz respeito à proteção de dados pessoais. A medida gerou expectativas sobre a possível inclusão do Brasil em acordos internacionais de transferências de dados, com o objetivo de criar uma base jurídica para permitir o comércio de dados entre o Brasil e a União Europeia, mas também trouxe à tona preocupações sobre como as políticas de proteção de dados poderiam afetar o comércio e as empresas nacionais. De um lado, o Brasil precisava se adaptar a essas novas normas para garantir o livre fluxo de dados com blocos comerciais como a União Europeia, mas, por outro lado, enfrentava o desafio de manter o equilíbrio entre a soberania digital e a pressão por uma maior liberalização do comércio digital.

A questão torna-se ainda mais complexa quando se considera a desigualdade no acesso à tecnologia. Muitos países em desenvolvimento não têm a infraestrutura necessária para implementar leis de proteção de dados ou para garantir a segurança de suas redes digitais. Isso significa que, enquanto os países desenvolvidos têm os recursos para proteger seus dados e garantir a soberania digital, os países em desenvolvimento ficam vulneráveis a práticas comerciais desleais, como a coleta não regulamentada de dados ou o uso de dados para discriminar economicamente. A falta de capacidade para regular os fluxos de dados de forma eficaz coloca esses países em uma posição de desvantagem no comércio digital global.

Nesse contexto, a OMC desempenha um papel crucial na busca por um equilíbrio entre a liberalização do comércio de dados e a garantia da soberania digital. É importante que os delegados foquem na regulamentação justa e favorável tecnologias que aumentem as capacidades digitais nos países em desenvolvimento, para que possam implementar de forma eficaz as leis de proteção de dados e garantir que sua soberania digital não seja comprometida.

Fluxo Transfronteiriço de Dados

4.1 Inovações e Medidas para Segurança

O fluxo transfronteiriço de dados constitui um dos pilares do comércio internacional na era digital. Informações circulam continuamente entre países, sustentando operações comerciais, financeiras e logísticas. Com o avanço da IA, esse fluxo ganhou novas dimensões, pois os dados alimentam algoritmos que aprendem e tomam decisões automatizadas. Nesse contexto, surge a necessidade urgente de regulamentar como os dados trafegam globalmente, respeitando tanto os princípios de inovação quanto às exigências de segurança, privacidade e soberania digital.

Dados pessoais e sensíveis, quando processados em larga escala por sistemas de IA, tornam-se matéria-prima estratégica, muitas vezes mais valiosa do que recursos tradicionais. O uso desses dados deve ser protegido contra abusos, vazamentos, espionagem econômica e práticas comerciais desleais. Países com estruturas legais frágeis ou sem capacidade técnica adequada ficam particularmente expostos, o que acarreta desequilíbrios nas relações comerciais internacionais. A soberania digital, nesse sentido, refere-se à capacidade dos Estados de controlar o uso e o destino dos dados gerados em seus territórios. Trata-se de um princípio que ganha força especialmente entre países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, que buscam mecanismos para evitar que dados de suas populações sejam explorados por empresas estrangeiras sem retorno econômico, consentimento informado ou garantias legais. No entanto, o desafio reside em assegurar essa soberania sem comprometer a integração global dos mercados e o funcionamento das cadeias digitais.

Para lidar com essas tensões, diversos países têm adotado medidas regulatórias. A União Europeia, por meio do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), estabeleceu um marco internacional de referência, exigindo transparência, consentimento explícito e responsabilidade no tratamento de dados pessoais. Outros países seguiram caminhos semelhantes, como o Brasil, com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e o Japão, com a Act on the Protection of Personal Information (APPI). Ainda assim, muitas dessas regulações divergem entre si, gerando incertezas jurídicas para empresas que atuam em múltiplas jurisdições.

Nesse contexto, torna-se imperativo discutir, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), diretrizes comuns que permitam a circulação segura de dados entre países, respeitando padrões mínimos de proteção e direitos fundamentais. Tais diretrizes devem prever

cláusulas de adequação regulatória, mecanismos de resolução de controvérsias e incentivos para a cooperação técnica entre Estados.

Além disso, é fundamental discutir a localização de dados, ou seja, a exigência de que certos tipos de informação sejam armazenados ou processados localmente. Embora essa prática seja, em muitos casos, motivada por preocupações legítimas com a segurança e a soberania, ela pode se tornar uma barreira técnica ao comércio, sobretudo para empresas multinacionais e startups que dependem de serviços em nuvem e data centers distribuídos globalmente. Assim, políticas de localização de dados devem ser equilibradas com a necessidade de interoperabilidade digital e eficiência econômica.

Ainda no âmbito das tensões regulatórias, destaca-se o debate sobre o controle estatal sobre a infraestrutura da internet, sobretudo em países que enfrentam ameaças externas à sua estabilidade cibernética. Alguns governos defendem a adoção de políticas de "residência de dados", exigindo que certas informações – especialmente dados governamentais, financeiros e relacionados à saúde – sejam armazenadas e processadas dentro das fronteiras nacionais. Essa estratégia, embora compreensível sob a ótica da segurança nacional, pode colidir com compromissos internacionais de liberalização de serviços e comércio digital, gerando disputas no seio da OMC.

É nesse ponto que se observa um dilema crucial: como garantir o direito dos Estados à soberania digital sem promover protecionismo disfarçado? A resposta parece residir na harmonização normativa multilateral. A construção de um arcabouço internacional que reconheça diferentes níveis de maturidade digital entre os países, e que, ao mesmo tempo, estabeleça garantias mútuas de proteção de dados, pode funcionar como um mediador entre segurança e comércio livre.

Outro desafio que se impõe no debate sobre dados transfronteiriços é a questão da transparência e da rastreabilidade do uso das informações. Com a descentralização e complexidade das cadeias digitais, torna-se difícil para usuários e até mesmo governos saberem com exatidão para onde vão seus dados, quem os processa e com que finalidade. Essa opacidade pode resultar em violações de privacidade, abusos comerciais e até riscos à segurança nacional. A adoção de tecnologias de rastreamento de dados – como blockchains públicos e registros descentralizados – surge como alternativa promissora para aumentar a transparência e a responsabilização no ecossistema digital. Tais ferramentas permitem o monitoramento de cada etapa do ciclo de vida dos dados, garantindo que empresas e governos estejam sujeitos a auditorias e controles democráticos. Incorporar essas soluções aos acordos

internacionais seria um passo relevante na construção de um comércio digital mais confiável e inclusivo.

Além disso, o tratamento diferenciado entre dados pessoais e dados industriais deve ser considerado. Enquanto os primeiros exigem atenção especial à privacidade e aos direitos dos titulares, os dados industriais – como informações sobre logística, produção, consumo e funcionamento de máquinas – envolvem sobretudo questões de competitividade, inovação e segredo comercial. A regulamentação internacional deve, portanto, tratar essas categorias de forma distinta, evitando generalizações que comprometam o dinamismo econômico ou os direitos fundamentais.

A questão da assimetria digital também permeia o debate sobre o fluxo de dados. Países desenvolvidos, com ampla capacidade técnica e infraestrutura de rede, se beneficiam desproporcionalmente da economia digital. Já países em desenvolvimento e menos desenvolvidos enfrentam dificuldades para integrar-se a esse mercado, seja pela falta de conectividade, escassez de profissionais qualificados ou ausência de políticas públicas adequadas. Essa disparidade coloca em xeque a promessa de um comércio global verdadeiramente inclusivo e equilibrado.

Por fim, é essencial que todas essas medidas sejam acompanhadas de um processo contínuo de diálogo multissetorial, com participação ativa de governos, empresas, academia e sociedade civil. A governança dos dados não pode ser monopolizada por atores estatais ou privados, sob risco de se tornar excludente ou autoritária. O modelo de governança colaborativa, já testado em fóruns como o Internet Governance Forum (IGF), pode inspirar as deliberações no âmbito da OMC, garantindo que os interesses públicos e os direitos fundamentais estejam no centro das decisões sobre o futuro digital do comércio.

Dessa forma, regular o fluxo transfronteiriço de dados significa muito mais do que proteger informações: trata-se de construir um sistema internacional baseado na confiança, na equidade e na soberania compartilhada. A OMC, enquanto instituição que busca equilibrar os interesses comerciais com os princípios do multilateralismo, tem a oportunidade de liderar esse processo, pavimentando o caminho para uma economia digital ética, segura e verdadeiramente global.

A geopolítica dos dados tem se consolidado como uma das dimensões centrais da disputa por poder no século XXI. Em um cenário internacional marcado pela multipolaridade e pela competição tecnológica entre grandes potências, o controle sobre o fluxo de dados se tornou um ativo estratégico, comparável ao domínio de rotas marítimas ou reservas energéticas.

Países como China, Estados Unidos e União Europeia adotaram políticas distintas quanto à governança digital, o que acirra a fragmentação normativa e torna mais difícil a construção de um regime multilateral coeso.

A China, por exemplo, com sua abordagem centrada na "soberania cibernética", exige que empresas estrangeiras obedeçam a rígidas normas de armazenamento local de dados e submetam-se ao controle estatal. Os Estados Unidos, por outro lado, favorecem um modelo mais liberal e orientado ao setor privado, em que o livre fluxo de dados é essencial para a manutenção da vantagem competitiva de suas big techs. Já a União Europeia tenta equilibrar inovação e proteção de direitos por meio de uma regulação robusta, focada em privacidade, transparência e responsabilidade algorítmica. Esse cenário de pluralismo regulatório dificulta a celebração de acordos globais sobre o tema, pois os interesses comerciais, políticos e ideológicos divergem significativamente. No entanto, justamente por isso, a OMC deve assumir o papel de mediadora entre esses modelos, promovendo uma arquitetura regulatória flexível, baseada em princípios mínimos consensuais e mecanismos de cooperação adaptativa.

Outra dimensão que merece destaque é a da jurisdição. Em casos de disputa sobre o uso indevido de dados transfronteiriços – seja por violação de propriedade intelectual, vazamento de dados pessoais ou práticas anticoncorrenciais baseadas em IA – é necessário definir qual país ou organismo internacional terá competência para investigar e julgar a infração. Atualmente, essa lacuna gera insegurança jurídica, favorecendo atores poderosos que operam em zonas de regulação difusa ou inexistente.

A criação de uma instância arbitral especializada em disputas digitais, vinculada à OMC, poderia representar um avanço significativo. Tal instância teria a missão de interpretar os acordos comerciais à luz das novas tecnologias, assegurando que os princípios do comércio justo, da proteção de dados e da não discriminação sejam aplicados com coerência em todo o sistema multilateral.

É igualmente urgente que os países discutam a inclusão de cláusulas digitais nos tratados comerciais existentes e futuros. Essas cláusulas devem abordar não apenas o livre fluxo de dados, mas também regras sobre acesso a algoritmos, interoperabilidade de sistemas, compartilhamento de conhecimento técnico e respeito às culturas e valores locais no uso da IA. A ausência dessas disposições tende a perpetuar desequilíbrios, restringindo o acesso dos países em desenvolvimento às oportunidades geradas pela economia digital.

Por fim, é imprescindível que o debate sobre dados não se restrinja a uma lógica puramente econômica. Os dados são também expressão da identidade cultural, da dignidade

individual e dos direitos fundamentais. Por isso, qualquer acordo no âmbito da OMC deve ser firmado com respeito aos tratados internacionais de direitos humanos e ao princípio da dignidade da pessoa humana, que deve prevalecer mesmo diante dos imperativos de eficiência ou inovação.

Assim, a construção de um sistema internacional para o fluxo transfronteiriço de dados deve ser vista não apenas como uma prioridade comercial, mas como um projeto civilizatório, capaz de definir os contornos da democracia digital, da justiça informacional e da solidariedade global nas próximas décadas.

PADRÕES TÉCNICOS INTERNACIONAIS PARA IA

5.1 Transferência de Tecnologias e Práticas Comerciais no Setor de IA

A padronização técnica da IA é um dos principais desafios para o estabelecimento de um ambiente digital global justo, interoperável e seguro. Em um cenário marcado por avanços tecnológicos acelerados e assimetrias significativas entre países, a criação de padrões internacionais torna-se essencial para garantir que o comércio baseado em IA ocorra de forma transparente, previsível e inclusiva.

Padrões técnicos referem-se a normas, protocolos, requisitos mínimos e especificações técnicas que definem como os sistemas de IA devem operar. Esses padrões podem abranger desde formatos de dados e linguagens de programação até princípios éticos e regras de aplicabilidade de algoritmos. A existência de padrões globais é fundamental para assegurar a interoperabilidade entre sistemas distintos, permitir o funcionamento de cadeias de suprimento digitais e garantir que tecnologias desenvolvidas em diferentes países possam se integrar harmoniosamente.

No entanto, a ausência de um consenso multilateral sobre quais padrões adotar – e quem deve defini-los – tem provocado fragmentações normativas, conflitos comerciais e riscos à segurança jurídica. Atualmente, diversas organizações internacionais estão envolvidas na formulação de padrões de IA, incluindo a ISO (Organização Internacional de Normalização), a IEC (Comissão Eletrotécnica Internacional), a ITU (União Internacional de Telecomunicações) e até mesmo consórcios empresariais e institutos privados. Essa multiplicidade de atores gera duplicidade de esforços e, em certos casos, favorece interesses corporativos em detrimento do bem comum.

Nesse contexto, a OMC tem um papel estratégico a desempenhar: fomentar a harmonização de padrões técnicos de IA no comércio internacional, assegurando que eles sejam acessíveis, inclusivos e sensíveis às capacidades dos países em desenvolvimento. A padronização, quando orientada por princípios de equidade, pode ser uma ferramenta poderosa para nivelar o campo de jogo global, permitindo que economias menos avançadas participem de forma mais ativa e segura no ecossistema digital.

Um dos principais obstáculos enfrentados por países em desenvolvimento é o acesso restrito a tecnologias de ponta e à infraestrutura necessária para desenvolver soluções próprias baseadas em IA. A concentração tecnológica nas mãos de poucas potências e grandes

corporações multinacionais gera barreiras de entrada que limitam a competitividade e aprofundam desigualdades históricas. Por essa razão, a padronização técnica deve vir acompanhada de mecanismos de transferência de tecnologia, cooperação científica e capacitação técnica. A transferência de tecnologia não se restringe à disponibilização de softwares ou hardwares, mas envolve também o compartilhamento de conhecimento tácito, boas práticas comerciais, treinamento de profissionais locais e desenvolvimento conjunto de soluções adaptadas à realidade dos países receptores. Sem esses elementos, a mera adoção de padrões técnicos pode significar, na prática, a dependência contínua de soluções importadas, o que perpetua relações desiguais no comércio internacional.

Outro aspecto crucial da discussão sobre padrões técnicos diz respeito à ética e à governança dos algoritmos. A padronização deve ir além de questões puramente operacionais e incluir diretrizes sobre transparência, explicabilidade, não discriminação e responsabilidade. Isso é particularmente importante em setores sensíveis como saúde, finanças, segurança pública e relações trabalhistas, onde o uso de IA pode ter impactos diretos sobre direitos fundamentais e estruturas sociais. A construção de tais padrões éticos deve ser plural, transparente e democrática, envolvendo não apenas governos e empresas, mas também representantes da sociedade civil, academia e grupos vulneráveis. A ausência dessas vozes pode resultar em normas que reproduzam vieses culturais, econômicas e políticas, comprometendo a legitimidade e a eficácia do sistema internacional de regulação.

A relação entre inovação e regulação é, sem dúvida, uma das mais delicadas no processo de construção de padrões técnicos para Inteligência Artificial. Regulações excessivamente rígidas podem inibir o desenvolvimento de novas tecnologias, enquanto a ausência de diretrizes claras pode comprometer a segurança jurídica e a confiança no uso comercial da IA. Assim, o desafio central consiste em desenhar padrões que incentivem a inovação, sem abrir espaço para práticas abusivas ou para a ampliação de desigualdades globais. A inovação tecnológica, especialmente no campo da IA, é caracterizada por ciclos de desenvolvimento extremamente rápidos. Novos modelos, aplicações e abordagens surgem constantemente, muitas vezes superando a capacidade de resposta dos legisladores e das instituições internacionais. Por isso, os padrões técnicos adotados pela OMC devem ser construídos com base em princípios abertos, escaláveis e adaptáveis. Em vez de impor normas fechadas e detalhadas, o ideal é estabelecer diretrizes estruturais e orientações dinâmicas que possam evoluir com o tempo, acompanhando as transformações do setor.

A segurança jurídica no uso de IA também depende da previsibilidade e da clareza quanto às obrigações legais das empresas e dos Estados. A padronização técnica deve

contribuir para a redução de incertezas e para a mitigação de riscos regulatórios. Isso é particularmente importante para pequenas e médias empresas (PMEs), que muitas vezes enfrentam dificuldades para atender a múltiplos requisitos normativos em diferentes mercados. A criação de um conjunto mínimo de padrões reconhecidos globalmente, sob os auspícios da OMC, pode facilitar a internacionalização dessas empresas e estimular a inovação nos países em desenvolvimento. Outro ponto relevante é a padronização de métricas de avaliação de desempenho e impacto da IA. Isso inclui critérios técnicos, como precisão, robustez e eficiência dos algoritmos, mas também indicadores sociais, como impacto sobre o emprego, inclusão digital e respeito aos direitos humanos. A definição conjunta dessas métricas permitirá uma comparação mais justa entre soluções tecnológicas e fortalecerá a regulação baseada em evidências, evitando decisões políticas arbitrárias ou baseadas em pressões corporativas.

Além disso, é importante que os padrões internacionais de IA promovam a compatibilidade com objetivos mais amplos da governança global, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. A IA pode contribuir significativamente para áreas como saúde, educação, agricultura e combate às mudanças climáticas, desde que desenvolvida de forma ética e acessível. Assim, os padrões técnicos devem considerar também aspectos sociais e ambientais, alinhando inovação tecnológica com justiça global.

Por fim, o sucesso da padronização técnica dependerá da existência de mecanismos eficazes de monitoramento, avaliação e atualização. O setor de IA é extremamente dinâmico, e padrões obsoletos podem se tornar obstáculos ao progresso. Portanto, é recomendável que a OMC estabeleça revisões periódicas dos padrões técnicos, com a participação de especialistas independentes e representantes de diferentes regiões e setores. Isso garantirá que os padrões refletem o estado da arte da tecnologia e as demandas emergentes do comércio internacional.

Em síntese, a padronização internacional da Inteligência Artificial deve ser entendida não apenas como uma questão técnica, mas como um projeto estratégico de governança global. Sua construção requer diálogo multissetorial, cooperação internacional, sensibilidade ética e compromisso com a inclusão. A OMC tem condições de liderar esse processo, promovendo normas que garantam não apenas eficiência e segurança jurídica, mas também equidade, transparência e sustentabilidade no uso da IA no comércio internacional.

A formulação de padrões técnicos internacionais para IA inevitavelmente esbarra em interesses geoestratégicos. Grandes potências tecnológicas, como Estados Unidos, União Europeia e China, possuem visões distintas sobre quais devem ser os fundamentos técnicos e éticos da Inteligência Artificial. Isso se reflete em disputas sobre definições operacionais,

critérios de segurança, exigências de explicabilidade algorítmica e níveis aceitáveis de regulação estatal.

Nos Estados Unidos, prevalece uma abordagem baseada na autorregulação e na confiança na inovação privada. As big techs americanas desempenham papel de protagonismo no desenvolvimento e disseminação de padrões de fato, muitas vezes implementados globalmente antes mesmo de serem debatidos em instâncias multilaterais. Já a União Europeia, em contraste, lidera o movimento de regulamentação ética da IA, propondo diretrizes vinculantes baseadas em riscos e direitos fundamentais, como visto no AI Act. A China, por sua vez, adota um modelo centralizado, combinando desenvolvimento estatal e controle político, com forte ênfase em segurança nacional e estabilidade social.

Essa diversidade de modelos nacionais impõe um desafio adicional à OMC: a necessidade de mediar diferentes concepções normativas e filosóficas sobre a tecnologia. Para isso, será necessário investir em diplomacia técnica, isto é, em processos de negociação que traduzam os interesses políticos em critérios técnicos comuns. Essa prática exige a criação de ambientes colaborativos de negociação, com foco na construção de confiança mútua e na redução de assimetrias de poder entre os participantes.

Nesse processo, países em desenvolvimento devem ter voz ativa e não podem ser tratados como meros receptores de padrões elaborados pelas potências tecnológicas. A adoção de padrões globais que não considerem as necessidades, capacidades e prioridades dos países do Sul Global corre o risco de reproduzir a lógica colonial de dependência tecnológica. Por isso, é imprescindível garantir que esses países participem desde as etapas iniciais da definição dos padrões, influenciando não apenas os detalhes técnicos, mas também os princípios que os orientam.

Um exemplo dessa preocupação é o debate sobre a explicabilidade algorítmica. Países com infraestrutura tecnológica avançada podem exigir que algoritmos sejam completamente auditáveis e compreensíveis, mas essa exigência pode ser tecnicamente ou financeiramente inviável em outras realidades. Assim, o padrão deve prever diferentes níveis de exigência, ajustados às capacidades institucionais e tecnológicas de cada país, desde que respeitados os princípios fundamentais de não discriminação, segurança e transparência. Outro exemplo diz respeito à linguagem técnica empregada nos padrões. Muitas vezes, os documentos normativos são redigidos em linguagem altamente especializada, acessível apenas a profissionais altamente qualificados ou empresas com equipes jurídicas robustas. Isso dificulta o acesso de pequenas empresas, universidades e governos com menor capacitação técnica. Nesse sentido, propõe-se

que os padrões sejam acompanhados de versões simplificadas, guias de implementação e materiais de apoio multilíngues, de forma a democratizar seu entendimento e aplicação.

A acessibilidade dos padrões é também uma questão de justiça comercial. Se apenas grandes corporações conseguem cumprir as exigências técnicas internacionais, o mercado tende à concentração, à eliminação de concorrentes locais e à perpetuação de monopólios globais. Um regime de padronização verdadeiramente justo deve contemplar o princípio da proporcionalidade, permitindo ajustes que não comprometam a essência da regulação, mas que garantam sua viabilidade em diferentes contextos.

Por fim, os padrões técnicos internacionais devem ser acompanhados de mecanismos de certificação independentes e reconhecidos globalmente. A criação de selos de conformidade com os padrões da OMC para IA – emitidos por órgãos acreditados e supervisionados por uma instância multilateral – poderia aumentar a confiança dos consumidores, garantir a transparência dos processos produtivos e reduzir disputas comerciais baseadas em alegações de não conformidade. Tais certificações poderiam ser exigidas em contratos internacionais, licitações públicas e acordos bilaterais, promovendo uma cultura de conformidade técnica e responsabilidade global.

A construção desses mecanismos exige investimento institucional e coordenação internacional. Países com experiência consolidada em certificação técnica, como Alemanha, Japão e Canadá, poderiam liderar iniciativas de capacitação e mentoria para apoiar a criação de organismos equivalentes em países em desenvolvimento. Essa cooperação seria mais um passo em direção à consolidação de um regime comercial internacional de IA que não apenas regula, mas emancipa, capacita e equilibra o poder entre os atores. Assim, os padrões técnicos internacionais não são apenas um instrumento de organização do comércio: são uma ferramenta política com capacidade de moldar o futuro da economia digital. Defini-los de forma justa, participativa e adaptável é um imperativo para que a Inteligência Artificial seja uma força de integração, e não de exclusão, no cenário global.

CONCLUSÃO

Diante dos desafios impostos pela rápida digitalização do comércio internacional, o papel dos delegados transcende o exercício retórico. A ausência de diretrizes internacionais claras sobre o uso da Inteligência Artificial em atividades comerciais – desde algoritmos que influenciam a concorrência até o fluxo transfronteiriço de dados – exige respostas multilaterais coordenadas, juridicamente seguras e, sobretudo, justas.

A OMC, enquanto foro de deliberação técnica e política, se apresenta como o espaço legítimo para equilibrar os interesses de países em diferentes estágios de desenvolvimento tecnológico. O debate sobre ética algorítmica, transparência, propriedade intelectual e inclusão digital não pode ignorar as assimetrias que marcam o sistema comercial atual. Ao contrário, exige delas o ponto de partida para soluções equitativas.

Cabe aos delegados a responsabilidade de formular propostas que considerem as disputas reais entre blocos econômicos e ao mesmo tempo projetam mecanismos capazes de ampliar o acesso de países em desenvolvimento às oportunidades da economia digital.

Concluimos, portanto, com o reconhecimento de que a tarefa dos delegados não é simples: envolve técnica, estratégia, e principalmente, compromisso com a construção de um comércio internacional mais transparente, inclusivo e sustentável. Que esta simulação seja um espaço de aprendizado rigoroso, mas também de imaginação normativa, em que se desenvolvam os caminhos possíveis para o futuro regulatório da Inteligência Artificial no comércio global.

REFERÊNCIAS:

BANCO MUNDIAL. World Development Report 2021: Data for Better Lives. Washington, DC: World Bank, 2021. Disponível em: <https://www.worldbank.org/en/publication/wdr2021>. Acesso em: 30 abr. 2025.

OCDE. Artificial Intelligence in Society. Paris: OECD Publishing, 2019. Disponível em: <https://www.oecd.org/publications/artificial-intelligence-in-society-9789264557261-en.htm>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. World Trade Report 2020: Government policies to promote innovation in the digital age. Genebra: OMC, 2020. Disponível em: https://www.wto.org/english/res_e/publications_e/wtr2020_e.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Digital Economy Report 2021: Cross-border data flows and development. Genebra: UNCTAD, 2021. Disponível em: <https://unctad.org/webflyer/digital-economy-report-2021>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Understanding the WTO: The Doha Agenda. Genebra: OMC, 2021. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/doha1_e.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

HOEKMAN, Bernard M. The Doha Round: Setting a Deadline, Defining a Final Deal. The World Bank, 2010. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/9245>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Understanding the WTO. Genebra: OMC, 2015. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/whatis_e.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

BOWN, Chad P. The WTO Dispute Settlement System: How It Works and the Challenges It Faces. Washington: Peterson Institute for International Economics, 2022. Disponível em: <https://www.piie.com/publications/working-papers/wto-dispute-settlement-system>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNESCO. Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence. Paris: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 30 abr. 2025.

COMISSÃO EUROPEIA. White Paper on Artificial Intelligence: A European approach to excellence and trust. Bruxelas, 2020. Disponível em: https://ec.europa.eu/info/publications/white-paper-artificial-intelligence-european-approach-excellence-and-trust_en. Acesso em: 30 abr. 2025.

COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION. Judgment in Case C-311/18: Data Protection Commissioner v Facebook Ireland and Maximillian Schrems. Luxemburgo, 2020. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=228677>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). Data Free Flow with Trust. Paris: OECD, 2022. Disponível em: <https://www.oecd.org/digital/trusted-data-flows/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

UNITED NATIONS. Technology and Innovation Report 2021: Catching Technological Waves – Innovation with Equity. Nova York: UN, 2021. Disponível em: <https://unctad.org/webflyer/technology-and-innovation-report-2021>. Acesso em: 30 abr. 2025.

SOUTH CENTRE. Equitable Access to Technologies in the Digital Era: Challenges for Developing Countries. Genebra: South Centre Policy Brief, 2023. Disponível em: <https://www.southcentre.int/category/publications/policy-briefs/>. Acesso em: 30 abr. 2025.